



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.816**

**Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, visando o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimos na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, são consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** – farmácias, drogarias, hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos e odontológicos;

**II** – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e lojas de conveniência:

**a)** entende-se por loja de conveniência o pequeno estabelecimento comercial, localizado em postos de abastecimentos ou rodoviárias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.816**

**Folha 02**

- III** – distribuidoras de gás e água mineral;
- IV** – distribuidoras e postos de combustíveis;
- V** – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VII** – agências bancárias financeiras e lotéricas;
- VIII** – a cadeia industrial de alimentos;
- IX** – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- X** – lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;
- XI** – emissoras de rádio, jornais e imprensa em geral;
- XII** – serviços de manutenção de telecomunicação, desde que realizados exclusivamente por meio de visita em domicílio;
- XIII** – provedores de internet;
- XIV** - serviços postais;
- XV** - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI** - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto (exclusivamente por meio de visita em domicílio);
- XVII** - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e deste Decreto.

§ 1º. Para ser considerado serviço ou atividade essencial, deverão ser preenchidos os três requisitos listados no caput deste artigo, quais sejam: ser indispensável, ser inadiável e que, se não autorizado, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º. Fica assegurado que os serviços e atividades acima listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento.

§ 3º. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I** – intensificação das ações de limpeza;
- II** – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III** – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas, notadamente com a limitação da quantidade de pessoas nos estabelecimentos, sendo 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m<sup>2</sup> da sua área comercial e, em casos de filas de espera, observar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os consumidores;
- IV** – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia coronavírus COVID-19, em seus estabelecimentos comerciais.

§ 4º. As agências bancárias, lotéricas e similares deverão disponibilizar funcionários para organização das filas de atendimentos formadas nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste Decreto, em especial o distanciamento mínimo de 1 (um) metro, sob pena de denúncia de ofício junto ao órgão federal competente e autuação do PROCON para proteção aos direitos dos consumidores.

§ 5º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

**DECRETO Nº. 7.816**

**Folha 03**

ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

**I** – adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

**II** – manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

**§ 6º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

**I** – possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

**III** – for gestante ou lactante.

**§ 7º.** Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 7.785, de 21 de março de 2020, tais como:

**I** – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

**II** – boates, danceterias e salões de dança;

**III** – casas de festas e eventos;

**IV** – feiras, exposições, congressos e seminários públicos e privados;

**V** – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

**VI** – cinemas, clubes de serviço e de lazer, academias de ginástica, teatros, museus, bibliotecas e centros culturais;

**VII** – clínicas de estética e salões de beleza masculino e feminino;

**VIII** – parques de diversão e parques temáticos;

**IX** – bares, restaurantes e lanchonetes;

**X** – hotéis, pousadas e similares;

**XI** – eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive religioso, em locais fechados ou abertos, com público superior a 30 (trinta) pessoas e, a depender do tamanho do local, observado o disposto no art. 2º, § 3º, inciso III deste Decreto;

**XII** – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

**XIII** – lojas e concessionárias de venda de automóveis e motocicletas;

**XIV** – venda de cosméticos e perfumarias;

**XV** – óticas;

**XVI** – outras atividades não incluídas como essenciais, conforme rol constante do Art. 2º ou não possuam os requisitos do § 1º do mesmo artigo.

**§ 1º.** A suspensão de que trata o caput não se aplica:

**Continua folha 04**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

**DECRETO Nº. 7.816**

**Folha 04**

**I** – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

**II** – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IX, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

**III** – em relação ao item XV, a realização de entrega de receita médica oftalmológica e entrega dos óculos, armações e lentes poderão ser realizadas de forma individual no próprio estabelecimento.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º. As atividades administrativas e os serviços imprescindíveis de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 4º.** O Município, no âmbito de sua competência e visando instituir restrições e práticas sanitárias, determina ainda:

**I** – fica suspenso o acesso a parques públicos e privados e demais locais de lazer, recreação e turismo;

**II** – fica restrito a visitação aos centros de convivência de idosos e similares;

**III** – os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

**IV** – em relação aos serviços de transporte de passageiros:

**a)** Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – higienização do sistema de ar condicionado;

**III** – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** Fica determinada a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais e que



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.816**

**Folha 05**

não podem ser descontinuados, sendo estes:

- I** – tratamento e abastecimento de água;
- II** – assistência médico-hospitalar;
- III** – serviço funerário;
- IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V** – exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 6º.** Os serviços de tele entrega/delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

**Art. 7º.** A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal de São Lourenço, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, inclusive com a aplicação de multas e instauração de Processo Administrativo, visando a cassação definitiva do alvará de funcionamento e sanitário.

**Art. 9º.** O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no Art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 10.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário e colidentes a este Decreto.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de abril de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento